



=LEI N. 2092 DE 22 DE AGOSTO DE 2005 =

do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos

**OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À
DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL
SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS,
PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA
EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, até 30 (trinta) minutos.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas disposições.

E



Artigo 4º - O não cumprimento das disposições da presente lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I** - advertência;
- II** - multa de 200 (duzentas) UFESP;
- III** - multa de 400 (quatrocentas) UFESP, até a 5ª reincidência;
- IV** - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas devidamente comprovadas, ao Departamento da Prefeitura que for encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.842 de 20 de abril de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de agosto de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-



Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 22 de agosto de 2005.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-